

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria
Seção de Auditoria de Gestão de Obras**

Parecer Técnico n.º 8 de 2014

**Construção da Vara do Trabalho
de Palmas (PR)**

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Cidade sede do TRT: Curitiba(PR)

maio/2014

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	3
1.1	Documento Elaborado	3
1.2	Órgão Responsável	3
1.3	Obra analisada	4
2.	ANÁLISE DOCUMENTAL	4
2.1	Verificação da condição regular dos terrenos para a execução da obra e ao resultado do estudo de viabilidade (Resolução CSJT n.º 70/2010, art. 9º, I)	5
2.1.1	Verificação da condição regular do terreno	5
2.1.2	Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento	6
2.2	Verificação da existência de projeto arquitetônico com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes ..	6
2.3	Verificação da razoabilidade do custo da obra	7
2.3.1	Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento	8
2.3.2	Verificação da composição do BDI	9
2.3.3	Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI	9
2.3.4	Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)	10
2.3.5	Verificação do custo por metro quadrado da obra ..	11
2.3.5.1	Método da comparação dos custos	11
2.3.5.2	Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra	12
2.3.5.3	Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra	14
2.3.5.4	Método da proporção	15
2.3.5.5	Método do SINAPI ajustado	16
2.3.5.6	Método do CUB ajustado	17
2.4	Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010	19
2.5	Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução	20
3.	CONCLUSÃO	20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. APRESENTAÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se os projetos de **Construção da Vara do Trabalho de Palmas** atendem aos preceitos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Ressalte-se que a competência desta Coordenadoria para tal análise foi definida no art. 10 do mencionado normativo:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirá parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução.

1.1 Documento Elaborado

Modalidade	Parecer Técnico
Objetivo	Verificar se o Tribunal Regional obedece aos requisitos dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010 para que proceda à execução de suas obras.

1.2 Órgão Responsável

Órgão	Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Responsáveis	Desembargador Altino Pedrozo dos Santos (Presidente) Sandro Alencar Furtado (Diretor-Geral)

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K:\03 - ANALISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 9 PR13 - VTde Palmas(PR)\7 - Parecer Técnico 8_2014 e anexos\15 - Parecer Técnico 8_2014.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.3 Obra analisada

OBRA	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m ²)	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) (m ²)	CUSTO POR m ² (Utilizando a área equivalente) (R\$/m ²)
Construção da Vara do Trabalho de Palmas	1.389.545,34	mar-14	509,70	1.309,42	1.061,19

2. ANÁLISE DOCUMENTAL

O TRT da 9ª Região, por meio do Ofício GP 053/2014, de 14/4/2014, encaminhou à Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD/CSJT) documentação relativa ao projeto de **Construção da Vara do Trabalho de Palmas** visando reanálise e elaboração de novo parecer técnico quanto à adequação da obra conforme critérios de aceitabilidade definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010, notadamente:

- a) Quanto à condição regular do terreno para a execução da obra e ao resultado do estudo de viabilidade;
- b) Quanto à apreciação do projeto arquitetônico junto aos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente;
- c) Quanto aos custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010, acompanhada de relatório técnico circunstanciado, quando for o caso;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- d) Quanto às áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de áreas definidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010;
- e) Quanto à existência e conteúdo do Parecer da Unidade de Controle Interno do Tribunal no que tange ao atendimento das diretrizes e referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.1 Verificação da condição regular dos terrenos para a execução da obra e ao resultado do estudo de viabilidade (Resolução CSJT n.º 70/2010, art. 9º, I)

2.1.1 Verificação da condição regular do terreno

O Regional encaminhou cópia da Lei Municipal n.º 1.919, doando à União para fins de Construção da Vara do Trabalho de Palmas o imóvel localizado na Rua Capitão Paulo Araújo, lote n.º 320, quadra ° 68, com área de 2.148,82 m².

O Parecer da Unidade de Controle Interno também informa que, em consulta feita ao Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet), o imóvel já se encontra cadastrado sob n.º RIP 7733 00020.500-0, bem como averbado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas, Matrícula n.º 13.132.

Desta forma, recomenda-se ao Regional que anexe aos autos do processo administrativo as cópias da consulta feita ao SPIUnet e do registro cartorial em nome da União.



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correo eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.1.2 Verificação de existência de estudos preliminares
que atestem a viabilidade do empreendimento**

O Regional apresentou relatório de sondagem e levantamento planialtimétrico do terreno.

Após análise, opina-se por aceitar que tais documentos atestam a viabilidade do empreendimento.

**2.2 Verificação da existência de projeto arquitetônico com
declaração de aprovação pelos órgãos públicos
competentes**

O Regional apresentou Ofício nº 242/2013 da Prefeitura Municipal de Palmas (PR), de 13/08/2013, informando a necessidade de ajustes, no projeto arquitetônico, exigidos pelo Código de Obras do município:

O Memorando nº 337/2013 enviado pelo Departamento de Infraestrutura e Urbanismo do Município, sugere alguns ajustes exigidos pelo Código de Obras e Normas de acesso para pessoas com necessidades especiais, tais como:

- Disponibilidade de três banheiros para público, sendo um feminino, outro masculino e outro para deficiente físico.
- Atendimento das exigências legais na construção do banheiro para deficientes com as dimensões e acessórios.
- Análise do desnível do terreno para implantação da rampa de acesso.

De forma a justificar a ausência de comprovação da aprovação do projeto arquitetônico pela Prefeitura Municipal, declara:

As pranchas de arquitetura aprovadas junto à prefeitura foram entregues a esta CSJT na primeira remessa de documentos, bem como o relatório de análise do Corpo de Bombeiros.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Cabe esclarecer, que o Regional não apresentou a esta Coordenadoria tais pranchas aprovadas junto à Prefeitura Municipal de Palmas (PR), como pode ser depreendido da conclusão constante do Parecer Técnico 14/2013:

O projeto arquitetônico entregue em papel nesta CCAUD não possui a identificação da Prefeitura no carimbo de aprovação prévia assinado em 12/8/2013. Conclui-se então, que não foi apresentada declaração da aprovação do projeto pela Prefeitura Municipal de Palmas (PR). Contudo, esta Coordenadoria entende que as alterações sugeridas pelo Departamento de Infraestrutura e Urbanismo para a aprovação municipal causarão pequeno impacto no projeto original. Assim, a análise efetuada neste parecer fica condicionada a que tais alterações não impliquem em acréscimo da área total a ser construída nem acréscimo significativo, se houver, do custo total previsto.

Não obstante os entendimentos acima explanados, esta Coordenadoria entende recomendável propor ao Regional que somente inicie a execução da obra após a promoção dos ajustes solicitados e a regular aprovação do projeto arquitetônico assim como a expedição do alvará de construção pela Prefeitura de Palmas (PR).

Quanto à aprovação do projeto pelo Corpo de Bombeiros, o Regional apresentou cópia do Certificado de Aprovação de Projetos, emitido 20/9/2013, informando que a edificação se encontra de acordo com o Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros.

2.3 Verificação da razoabilidade do custo da obra

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correo eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de dois normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014.

Com isso, o presente estudo buscou elucidar as seguintes questões:

- a) Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a planilha orçamentária?
- b) A composição do BDI está correta?
- c) As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra? Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?
- d) As composições que, juntas, correspondem a 75%¹ do valor global da obra e que estão previstas no SINAPI, possuem valores compatíveis com o aludido sistema de custos?
- e) O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?

2.3.1 Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, como documento que

¹ Esse percentual não está definido em norma. Foi determinado com base em critérios de razoabilidade pelos auditores da Seção de Auditoria de Obras da CCAUD/CSJT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a obra de Palmas, o TRT apresentou cópia das ART de elaboração da planilha orçamentária.

Conclui-se, então, pela regularidade do item.

2.3.2 Verificação da composição do BDI

Verificou-se que o TRT encaminhou, para a obra em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devem constituí-lo.

Tendo em vista essa constatação, manifesta-se pela regularidade do item.

2.3.3 Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI

Verificou-se que, para os orçamentos da obra analisada, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 1 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

Tabela 1 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária

	Total de Itens da Planilha de Orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO		OUTROS	
		Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%
Construção da Vara do Trabalho de Palmas	570	412	72,28%	0	0,00%	158	27,72%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Depreende-se da Tabela 1 que, do total de 570 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 412 itens (72,28%) da planilha orçamentária da obra de Palmas.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.

2.3.4 Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)

Para esta análise, foi elaborada a curvas ABC² do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 75% do valor global da obra de Palmas.

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI.

Dessa forma, para os itens que, segundo o TRT, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários, os quais indicaram consonância com o referido sistema de custos.

Assim, para os itens da planilha orçamentária que se afiguram mais relevantes e que há correspondência com o

² A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

SINAPI, a análise demonstrou observância a esse sistema de custos.

Diante do exposto, manifesta-se pelo atendimento do item.

2.3.5 Verificação do custo por metro quadrado da obra

Para a avaliação do custo do metro quadrado da obra ora analisada, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

Cada método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra. Nesse sentido, com o resultado de vários métodos aplicados em conjunto, torna-se possível opinar conclusivamente quanto à aprovação ou não do empreendimento.

Os resultados obtidos a partir da aplicação de tais métodos e as respectivas conclusões da equipe serão apresentados a seguir. A descrição dos métodos, com a metodologia empregada em cada um, encontra-se como anexo deste parecer.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até 01/03/14.

2.3.5.1 Método da comparação dos custos

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado da obra analisada com o valor médio do custo por metro quadrado de obras similares do Judiciário Trabalhista que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela sua aprovação.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 2:

Tabela 2 - Resultados do Método da Comparação dos Custos

Obra analisada	Custo por metro quadrado atualizado		Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras de Varas do Trabalho que tiveram parecer favorável da CCAUD		Diferença percentual (aproximada)	
	Pelo SINAPI	Pelo CUB	SINAPI	CUB	SINAPI	CUB
Construção da Vara do Trabalho de Palmas	R\$ 1.061,19	R\$ 1.061,19	R\$ 1.112,97	R\$ 1.219,24	-4,65%	-12,96%

Da análise da Tabela 2, verifica-se que a obra de Palmas, ao ser comparada com obras que tiveram parecer por sua aprovação por esta CCAUD, apresenta custo por metro quadrado:

- Inferior em relação ao SINAPI (-4,65%); e
- Inferior em relação ao CUB (-12,96%).

2.3.5.2 Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra

O objetivo deste método é o de indicar indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo da própria obra analisada.

Por exemplo, se o peso percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra analisada, poderia se estar diante um indício de erro, pois o valor médio dessa etapa nas demais obras é de 20%, aproximadamente.

Todavia, isso não quer dizer que as demais etapas, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média das etapas de outras obras, tenham preços razoáveis, pois,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

como destacado anteriormente, essa análise percentual é feita em relação ao preço da própria obra.

A Tabela 3 apresenta os percentuais das etapas da obra analisada comparados aos índices médios das etapas de outros projetos similares da Justiça do Trabalho:

Tabela 3 - Comparação percentual por etapa

Obra	Estrutura/ Estrutura metálica	Cobertura	Piso	Paredes	Vidraçaria e esquadrias	Instalações elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações hidráulicas	Instalações de telecomunicações	Instalações de ar condicionado/ climatização
Construção da Vara do Trabalho de Palmas	7,6%	8,5%	3,5%	3,3%	4,7%	8,4%	0,1%	2,9%	2,4%	5,3%
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	17,7%	6,3%	7,4%	5,2%	7,2%	7,7%	0,5%	5,8%	2,4%	2,2%

Por este método, constatou-se que a obra de Palmas prevê, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos para *Cobertura, Instalações elétricas e SPDA e Instalações de ar condicionado/climatização* em patamar superior à média das outras obras analisadas por esta Coordenadoria.

Ressalte-se que a definição final sobre se a etapa possui ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema construtivo mais sofisticado é dada pelo "método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra" - item seguinte.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.5.3 Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra

Por este método, considera-se o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra.

O valor obtido para cada obra analisada por este método foi comparado ao valor obtido na análise de outras varas do trabalho que já tiveram parecer favorável desta Coordenadoria.

Os resultados são apresentados na Tabela 4:

Tabela 4 - Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa da obra - Atualização pelo SINAPI

Obra	Estrutura/estrutura metálica (R\$)	Cobertura (R\$)	Piso (R\$)	Paredes (R\$)	Vitracaria e esquadrias (R\$)	Instalações elétricas e SPDA (R\$)	Instalações contra incêndio (R\$)	Instalações hidráulicas (R\$)	Instalações de telecomunicações (R\$)	Instalações de ar condicionado/ climatização (R\$)
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	198,33	69,83	79,89	56,90	78,31	86,32	6,22	63,15	29,25	26,28
Construção da Vara do Trabalho de Palmas	80,97	90,05	37,07	35,29	49,73	88,90	1,05	31,15	25,03	56,45
Diferença percentual	-59%	29%	-54%	-38%	-36%	3%	-83%	-51%	-14%	115%
Etapa com custo acima da média em mais de 10%		X								X
MÉDIA PONDERADA DAS ETAPAS									-28,62%	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

De acordo com a Tabela 4, verifica-se que as etapas de *Cobertura e Instalações de ar condicionado/climatização* apresentam custo por metro quadrado em patamar superior a outras obras examinadas por esta Coordenadoria.

De todo modo, ao considerar a média ponderada dos valores do metro quadrado das etapas enunciadas na Tabela 4, a obra de Palmas apresenta-se **28,62%** inferior ao valor médio de obras congêneres do Judiciário Trabalhista consideradas razoáveis por esta CCAUD.

2.3.5.4 Método da proporção

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado das obras analisadas em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 5:

Tabela 5 - Resultados do Método da Proporção

	Custo do m ² da obra/SINAPI Regional	Custo do m ² da obra/CUB Regional
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	1,2976	1,0332
Construção da Vara do Trabalho de Palmas	1,1827	0,8386

Por este método, observa-se que a proporção de custo por metro quadrado da obra de Palmas em relação ao SINAPI encontra-se em patamar inferior do valor considerado razoável pela CCAUD (**-8,86%**). Ao tomar como base o valor do CUB Regional, verificou-se que o valor calculado apresenta custo inferior ao valor considerado razoável pela CCAUD (**-18,83%**).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.5.5 Método do SINAPI ajustado

O SINAPI não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI, há a necessidade de excluir da planilha orçamentária os itens não previstos neste sistema.

Outro ajuste a ser realizado se refere aos denominados itens especiais. Esses itens existem no SINAPI em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária, também, a retirada desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento.

Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado da obra em análise, devidamente ajustado, em relação ao valor do SINAPI regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 6 - Resultados do Método do SINAPI ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do SINAPI (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção da Vara do Trabalho de Palmas	743,02	888,26	-16,35%

O método do SINAPI ajustado **não indica existência** de custo elevado na obra de Construção da Vara do Trabalho de Palmas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.5.6 Método do CUB ajustado

Seguindo o mesmo raciocínio do método anterior, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de excluir da planilha orçamentária os itens não previstos no sistema em questão, haja vista que, como o SINAPI, o CUB também não contempla todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Novamente, os itens denominados especiais devem ser ajustados. Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento.

Após os procedimentos supramencionados, os resultados são apresentados na Tabela 7.

Tabela 7 - Resultados do Método do CUB ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do CUB (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção da Vara do Trabalho de Palmas	665,61	1.265,40	-47,40%

O método do CUB ajustado **não indica existência** de custo elevado na obra analisada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resumo da análise de razoabilidade de custos

Na Tabela 8 é apresentado o resumo dos métodos aplicados para cálculo da razoabilidade do custo da obra:

Tabela 8 - Resumo dos Métodos

Método	Indicativo de elevação de preços
Método da comparação de custos: SINAPI	-4,65%
Método da comparação de custos: CUB	-12,96%
Método da comparação de custos por metro quadrado de cada etapa	-28,62%
Método da Proporção: SINAPI	-8,86%
Método da Proporção: CUB	-18,83%
Método do SINAPI ajustado	-16,35%
Método do CUB ajustado	-47,40%
Média dos Métodos	-19,67%

Ao tomar a média dos métodos de verificação de razoabilidade apresentada acima e compará-la com outras obras que tiveram parecer favorável desta CCAUD, constata-se que a obra analisada **não apresenta indícios de sobrepreços**.

Diante do exposto, esta CCAUD entende-se **ser razoável** o custo apresentado pelo Regional acerca do empreendimento em questão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4 Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010

A cidade de Palmas possui uma vara do trabalho, tendo, em 2013, um total de 914 processos a julgar.

A Tabela 9 apresenta a comparação das áreas projetadas pelo Tribunal com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010:

Tabela 9 - Comparação das áreas projetadas pelo Regional com o definido na Resolução CSJT n.º 70/2010

Construção da Vara do Trabalho de Palmas					
Ambiente	(a) Área Máxima (Resolução CSJT n.º 70) (m ²)	(b) n.º de servidores/ assessores/ oficiais de justiça	(a)x(b) Referencial Máximo	Áreas do Projeto (m ²)	Diferença (m ²)
Gabinete de Juiz	30,00	-	30,00	20,50	-
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3,00	1,60	-
Sala de Audiência	35 (+20%)	-	42,00	37,40	-
Secretaria	7,5 (por servidor)	11	82,50	127,40	44,90
OAB	12 a 15	-	15,00	13,70	-

***Justificativa 1:** Se considerarmos 7,5 m² por servidor a secretaria teria 82,5 m², no entanto, neste mesmo espaço estão dispostas 36 estantes com os arquivos temporários da unidade judiciária motivo pelo qual as dimensões da secretaria estão maiores que a área referencial.*

Diante da diferença não significativa entre as áreas projetadas pelo Tribunal Regional e o estabelecido no ANEXO I da Resolução CSJT n.º 70/2010, considera-se o item atendido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5 Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução

A Unidade de Controle Interno do TRT encaminhou parecer pela adequação das obras à Resolução CSJT n.º 70/2010.

Assim, entende-se atendido o item.

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de **Construção da Vara do Trabalho de Palmas continua atendendo** aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, desde que obedecido o valor do orçamento apresentado pelo Regional (**R\$ 1.389.545,34**).

Assim, reiteram-se as seguintes recomendações contidas no Parecer Técnico nº 14/2013:

- a) *Atentar para que o início da execução da obra esteja condicionado à regular aprovação do projeto arquitetônico e à expedição de alvará de licença para construção pela Prefeitura Municipal de Palmas (PR) (item 2.2); e*
- b) *Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à*

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

*Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da
Resolução CSJT n.º 70/2010.*

Brasília, 6 de maio de 2014.

Arquiteta SONALY DE CARVALHO PENA
Assistente da Seção de Auditoria de Obras - SAOb/CCAUD/CSJT

Engº Civil PEDRO DE SOUSA LIMA
Supervisor da Seção de Auditoria de Obras - SAOb/CCAUD/CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br